



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei nº 120/1977

Autoriza ao Chefe do Executivo a Firmar Convênio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Fundação Rural Mineira "FURMAMINAS", para construção ou reconstrução do prédio da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º)- As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta da dotação própria do orçamento anual, de conformidade com autorização legal já existente.

Artigo 3º)- Revogada as disposições em contrário, entrará em vigor esta lei, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 03 de junho de 1.977

Elizeu Nadir José Lopes

:x:x:x:x:x:x: PREFEITO :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

## LEI Nº 121/77

Autoriza o chefe do executivo Municipal, a Firmar Convênio e da outras providências.

A Camara Municipal de Buritis, decretou e eu Prefeito Municipal de Buritis sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Firmar convênios para a execução dos serviços de estradas do Município, com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Artigo 2º)- Os convênios se destinam a aluguéis de máquinas redeviárias para a execução de, construção, reconstrução, recuperação e conservação das estradas do Municípios, das quais serão obedecidas critérios do executivo Municipal.

Artigo 3º)- As despesas com a execução dessa Lei, correrão por / conta das dotações próprias do orçamento anual em vigencia na data do convênio, ficando o executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial se necessário, usando como recurso a anulação total ou parcial de dotações existente no orçamento anual referido.

Artigo 4º)- Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 03 de junho de 1.977

Elizeu Nadir José Lopes  
PREFEITO

ANTÔNIO PEDRO ANTONIO  
SECRETÁRIO